



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

LEI MUNICIPAL Nº 2.196, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Altera os Artigos 38 e Parágrafo Único do Artigo 52, da Lei Municipal nº 1.698, de 25 de maio de 2011, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano e dá outras providências.

ODILON RODRIGUES MARTINS, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 38, da Lei Municipal nº 1.698, de 25 de maio de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 38 – Os empreendimentos que apresentarem uma das características relacionadas no artigo 36, desta Lei, bem como os empreendimentos relacionados no Artigo 37 desta Lei, terão sua aprovação condicionada à elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e aprovação de Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), pelos setores de Engenharia e Ambiental, ficando dispensado desta condicional aqueles considerados de Interesse Social”.

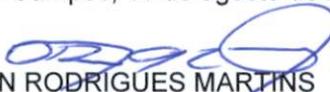
Artigo 2º - Fica alterado o Parágrafo Único do Artigo 52, da Lei Municipal nº 1.698, de 25 de maio de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A metragem mínima definida no *caput* deste artigo, não será exigida nos empreendimentos considerados de Interesse Social, cuja metragem não deverá ser inferior a 160 m², e nos lotes necessários para a adequação do arruamento do empreendimento; não será admitido que tais lotes apresentem metragem também inferior a 160 m²”.

Artigo 3º- Permanecem em vigor, todos os demais artigos, da Lei Municipal nº 1.698, de 25 de maio de 2011.

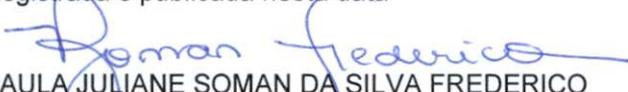
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 13 de agosto de 2020.


ODILON RODRIGUES MARTINS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data


PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA FREDERICO

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa